



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 144/2026/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Data: 26/05/2026

Ref.: Projeto de Lei Complementar n. 22/2026

Senhora Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Complementar abaixo:

“Altera a Lei Complementar nº 43, de 25 de julho de 2014, que institui o Código de Posturas do Município de Dores do Indaiá, para alterar o inciso V e acrescentar o § 5º ao art. 37, disciplinando a deposição de materiais em logradouros públicos e os procedimentos para sua regularização e remoção.”

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que visa aperfeiçoar as disposições do Código de Posturas do Município relativas à utilização dos logradouros públicos, especialmente quanto à deposição temporária de materiais decorrentes de obras, construções, reformas, demolições, escavações e movimentações de terra.

A experiência administrativa e fiscalizatória do Município evidencia a recorrência de situações envolvendo deposição de areia, brita, terra, entulhos e outros materiais em vias públicas, circunstâncias que frequentemente ocasionam prejuízos ao trânsito, à mobilidade urbana, à drenagem pluvial, à limpeza urbana e à conservação do patrimônio público.

A alteração proposta busca conferir maior precisão normativa ao inciso V do art. 37, explicitando situações já abrangidas pela vedação existente e restringindo expressamente a proibição ao depósito de materiais e preparo de argamassa sobre as pistas de rolamento, preservando a circulação viária e a integridade das vias públicas.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

O acréscimo do § 5º ao art. 37 institui procedimento administrativo específico para regularização das situações previstas nos incisos IV e V, estabelecendo prazo ordinário de até 30 (trinta) dias para adequação, com possibilidade de redução motivada pela autoridade fiscal sempre que a situação representar risco ao interesse público.

A proposta também disciplina a atuação subsidiária do Município, permitindo a remoção e destinação adequada dos materiais e resíduos quando não promovida pelo responsável, preservando o procedimento sancionatório já previsto no Código de Posturas e assegurando a responsabilização pelas despesas decorrentes.

A medida fortalece o poder de polícia administrativa municipal, amplia a proteção do patrimônio público e contribui para a preservação da segurança viária, da mobilidade urbana, da drenagem pluvial e da adequada utilização dos logradouros públicos.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada consideração e apreço.

Dores do Indaiá - MG, 26 de maio de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 43, de 25 de julho de 2014, que institui o Código de Posturas do Município de Dores do Indaiá, para alterar o inciso V e acrescentar o § 5º ao art. 37, disciplinando a deposição de materiais em logradouros públicos e os procedimentos para sua regularização e remoção.”

O Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V do art. 37 da Lei Complementar nº 43, de 25 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

V – depositar materiais de qualquer natureza, inclusive materiais oriundos de obras, construção, reforma, demolição, escavação, movimentação de terra e congêneres, sobre pistas de rolamento, bem como preparar argamassa sobre pistas de rolamento;”

Art. 2º Fica acrescentado o § 5º ao art. 37 da Lei Complementar nº 43, de 25 de julho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

§ 5º Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo, observado o procedimento sancionatório previsto neste Código, a Fiscalização



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Municipal notificará o responsável para promover a remoção, limpeza, regularização ou destinação adequada dos materiais, resíduos ou objetos irregularmente depositados, observados os seguintes critérios:

I – o prazo ordinário para regularização será de até 30 (trinta) dias;

II – o prazo poderá ser reduzido, mediante decisão fundamentada da autoridade fiscal, quando a permanência dos materiais, resíduos ou objetos puder ocasionar risco ou prejuízo à saúde pública, ao meio ambiente, à drenagem urbana, ao escoamento das águas pluviais, à mobilidade urbana, à acessibilidade, à segurança de pedestres e veículos, à limpeza urbana, à estrutura das vias públicas, passeios, meios-fios, galerias pluviais, redes públicas ou equipamentos urbanos;

III – decorrido o prazo estabelecido sem regularização, mediante certificação da fiscalização e lavratura do respectivo auto de infração, poderá o Município promover a remoção e armazenamento temporário dos materiais reaproveitáveis e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e do ressarcimento integral das despesas pelo responsável.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG, 26 de maio de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

